



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação DAR.

Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades ADEC.

Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mini, Limitada.

Auto Travões & Embragem, Limitada.

Avenguer Investe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banze Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.P-Construções, Limitada.

Chiri Minerals, Limitada.

Clean Tech Plantações, Limitada.

Colmo Consultores & Serviços, Limitada.

Craetivity Hub, Limitada.

Crossing Maputo, Limitada.

D&H Collections, Limitada.

Desejo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dunes Paradise Tourist Investment (PTY), Limitada.

Electro ZAL, BT e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Motors, Limitada.

Fiscal Obra, Limitada.

Flairway Mozambique, Limitada.

Fluid Power Automation, Limitada.

Form Imobiliária, Limitada.

FSV Tours, Limitada.

Génios Obras e Equipamentos, Limitada.

GJP Investments, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

Indawo Yethu Accommodation II, Limitada.

Lumen Solar, Limitada.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megaruma Grafite, Limitada.

MMI - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Lubes, Limitada.

Moz Sun Travels and Services, Limitada.

Mozfly APT Services, Limitada.

Muzame Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Rayde, Limitada.

Promarca, Limitada.

Puzzles, Limitada.

Sandman General Trading, S.A.

Santech Moz, Limitada.

Serviço Real, Limitada.

Themban Africa Group, Limitada.

Vilsolution Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wealth & Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação DAR, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação DAR, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades – ADEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma organização denominada Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades, adiante designada por ADEC.

ARTIGO DOIS

(Natureza, âmbito e duração)

Um) A ADEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira. Congrega todas as pessoas de boa vontade e integridade que queiram dar contributo às comunidades, sem distinção de raça, sexo, idade, crença religiosa ou outra forma de discriminação.

Dois) A ADEC é uma organização de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

A ADEC tem a sua sede na cidade de Maputo e pode criar delegações e outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A ADEC tem em geral, por objectivo, contribuir para o desenvolvimento das comunidades através da promoção e defesa dos direitos humanos, particularmente das mulheres, crianças e adolescentes vivendo em situação da pobreza e de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da ADEC obedecem as seguintes categorias:

- Fundadores: os que tenham assinado a escritura pública da constituição da ADEC;

b) Efectivos: os que por acto da vontade voluntária decidam aderir aos objectivos da ADEC ou uma vez admitidos, cumpram requisitos estatutários e paguem regularmente as quotas; e

c) Honorários: os que por livre vontade ou solicitação, façam doação pecuniária, patrimonial ou prestem serviços à organização.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Usufruir de todos os serviços e benefícios e demais;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais e cargos;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados;
- Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- Participar nas actividades promovidas pela ADEC, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários; e
- Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADEC:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandatos)

Um) Os membros efectivos e suplentes dos órgãos sociais e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por um período de 5 anos, sendo permitida a reeleição no máximo duas vezes.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEC e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos ou seus representantes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao objecto social da ADEC e, em especial:

- Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Aprovar e modificar o regulamento interno;
- Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos sociais;
- Fixar o valor da joia da admissão e das quotas; e
- Atribuir a qualidade de membro honorário.

ARTIGO DOZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO TREZE

(funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne na sede da ADEC, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudiquem os direitos e interesses legítimos dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto em número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanentes da ADEC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais e é dirigido por um Director Executivo indicado em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, realizar a gestão e administração permanentes da ADEC e em especial:

- Representar a organização em juízo e fora dele;
- Criar, organizar e superintender os serviços da ADEC;
- Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da joia e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras contribuições;

- Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da ADEC quando necessário;
- Propor à Assembleia Geral Ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte; e
- Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza jurídica e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades e receitas da ADEC, e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão das actividades e programas da ADEC bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- Controlar a execução orçamental e da situação financeira da ADEC, examinando as suas contas;
- Providenciar fundos a utilizar de acordo com os estatutos;
- Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e
- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

O património da ADEC é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO VINTE

(fundos)

Os fundos da ADEC são constituídos pelas joias, doações, subsídios e legados de pessoas colectivas ou singulares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A dissolução da ADEC, quando não prejudicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO VINTE E DOIS

(casos omissos)

Para todos os casos omissos no presente estatuto aplica-se os dispositivos legais nacionais e ou são supridos por deliberação da Assembleia Geral.

Associação DAR

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101813142, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação DAR, constituída entre os membros: Maria Mamela da Silva Capela Toureiro, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE permanente n.º 03PT000232025, emitido em 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de Outubro de 2024, Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro, casado, natural de Kemptown Park, África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 03PT00020407B, emitido em 15 de Fevereiro de 2019, válido até 15 de Fevereiro de 2024, Dulciene Castro Weber, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE permanente n.º 03BR00037296M, emitido em 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de Outubro de 2024, André Weber, casado, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE permanente n.º 03BR00039353A, emitido em 13 de Maio de 2021, válido até 12 de Maio de 2026, Pedro Capela Toureiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 03PT00080809F, emitido em 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto de 2025, Ana Beatriz de Lima Xisto, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE temporário n.º 03BR00043586M, emitido em 7 de Outubro de 2020, válido até 6 de Outubro de 2021, Jacinto Joaquim, casado, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853050P, emitido em 14 de Fevereiro de 201, válido até 14 de Fevereiro de 2022, Maria do Carmo Cruz de Faro Cabadas, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031001661611, emitido em 26 de Agosto de 2020, válido vitaliciamente, Vanissa Xisto Neves, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC921670, emitido em 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de Fevereiro de 2029 e Susana dos Santos Veríssimo Neves, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE permanente n.º 03PT00014152P, emitido em 5 de Março de 2019, válido até 5 de Março de 2024. É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de DAR designada por ADAR.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação DAR é uma associação jurídica, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação DAR tem sua sede na Cidade de Nampula no bairro Muhala Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2692, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

A Associação DAR é de âmbito provincial e Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Associação DAR é criada com o objectivo de:

- a) A promoção e o desenvolvimento da criança e da mãe ou de seu familiar

ao hospital amenizando o impacto psicológico da entrada na unidade hospitalar;

- b) Proporcionar um ambiente acolhedor e compatível para faixa etária;
- c) Prestar auxílio a criança e a mãe, desenvolvendo a auto estima e o espírito de solidariedade;
- d) Formação de brinquedotecas em unidades de saúde equipadas com brinquedos e livros didáticos;
- e) Distribuição de enxoval para recém nascidos;
- f) Distribuição de material de higiene pessoal e alimento suplementar;
- g) Formação de monitores voluntários para entretenimento de crianças;
- h) Promoção de festas comomerasivas referente a datas festivas;
- i) Decoração de motivos infantis nas alas pediátricas nas unidades de saúde;
- j) Promover educação sanitária preventiva (noções de higiene básicas, nutrição, doenças endêmicas) nas alas pediátricas das unidades de sanitárias;
- k) Prover actividades de recreação e lazer para crianças de baixa nos hospitais e unidades de saúde;
- l) Criar condições que servirá delas para acolher as crianças órfãs, e abandonadas;
- m) Criar condições para a construção de um centro profissionalizante, oferecendo cursos de informática, artes, desenvolvimento agrícola e pecuário, mecânica de automóveis, serralheria, marcenaria, aproveitamento de alimento, corte e costura, culinária e outros de necessidade básica visando o desenvolvimento e radicação da pobreza absoluta;
- n) Apoiar as iniciativas descritas acima realizadas por organizações com as mesmas afinidades; e
- o) Apoiar o activismo com conselho de saúde, higiene e alimentação.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres)

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação DAR, pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo secretário e presidente.

Três) Que se afole sem discriminação racial, etica, politica, de sexo desde que aceite no disposto no presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação DAR agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - aqueles da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que aceitam participar activa e efetivamente nos programas das actividades da associação;
- c) Membros honorários - aqueles que embora não façam parte da associação, tem prestado serviços relevantes para a realização dos objetivos da Associação DAR;
- d) Membros beneméritos – Aqueles que contribuam com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com caracter donativo.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objetivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para órgão directivos.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem, como as deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Pagar a joia as quotas estabelecidas na Assembleia Geral para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de

actos desprestigiantes para a associação será sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO ONZE

(Suspensões)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e a infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infrator pode ser suspenso por um período de 30 dias prorrogáveis até ao máximo de 60 dias.

ARTIGO DOZE

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito de 30 dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação DAR são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Definições e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos (3/4) dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para sua realização, estiverem presentes pelo menos, metade de seus membros convocados.

Cinco) No caso de Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da joia e das quotas;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- d) Aprovar a admissão de membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.
- g) Estabelecer parcerias e acordo de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral; ordinária e extraordinária assistida por um vogal e um secretário;

b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das Secções da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SESSÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção deve dar relatórios sobre quais quer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da Associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- e) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da associação;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção á excepção do Vice-Director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao Vice-Director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da Associação DAR é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Receitas)

A receita da Associação DAR provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

A Associação DAR poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso da lei.

Nampula, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101776131, uma entidade denominada, Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Adriano Chefuane Chirute, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364610Q, emitido a 17 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Catarina Alexandre Muhandule, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500284635J, emitido em Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada, que se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, residente no município da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 9, casa 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo: Captação e distribuição de água, construção civil, ferragens, logística, importação e exportação, agricultura, indústria, mineração e outras áreas a fim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente, exercer quaisquer outras actividades que concorram para melhor preenchimento do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertence a único sócio Adriano Chefuane Chirute, correspondente a quota de 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim o pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam, desde já, a cargo do senhor Adriano Chefuane Chirute, designado como gerente, com planos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade é dissolvida nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado da lei.

ARTIGO OITAVO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Mini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas noventa e tres a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Teresa de Jesus Luís Vasco Mutapate, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: César David Costa Lameira, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 457000003036405, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis e vinte e dois e residente em Nhamayabue no distrito de Mutarara e acidentalmente na vila de Gondola;

Segundo: Farai Mostiço Mucassa, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010533949311, emitido nos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a dois de Dezembro de dois mil e vinte e residente no bairro Cinco na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Mini, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Mini, Limitada, tem a sua sede na no bairro Nhamadjessa na cidade de Chimoio.

Dois) O director-geral, poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderão ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de viaturas;
- b) Pintura;
- c) Batichapa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído em três duas quotas iguais assim distribuídas, sendo os valores nominais de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalentes a cinquenta por cento do capital (50%) cada, pertencente aos sócios César David Costa Lameira e Farai Mostiço Mucassa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio César David Costa Lameira, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios, ou por umas das assinaturas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão de reserva de nome (certidão negativa) e, Bilhetes de Identificação dos sócios;

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Notária, *Ilegível*.

Auto Travões & Embraiagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101749703, uma entidade denominada Auto Travões & Embraiagem, Limitada.

Senhor Arménio das Dores Naene, casado, com a senhora Ana Cristina Monteiro Madivádua Naene, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101012108339J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Senhora Ana Cristina Monteiro Naene, casada com o senhor Arménio das Dores Naene, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804365Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Auto Travões & Embraiagem, Limitada, é constituída por tempo

indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane n.º 83.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto principal venda de acessórios para viaturas e ainda os serviços em anexo:

- a) Mecânica geral e electricidade auto;
- b) Reparação geral de viaturas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) divididos aos sócios da seguinte forma:

- a) Arménio das Dores Naene, com uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 50%;
- b) Ana Cristina Monteiro Madivádua Naene, com uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

Compete aos sócios exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Em caso de conflitos ou litígio no concessão das partes o mesmo será resolvido pelos Tribunais respectivos e com base nas leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Avenguer Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101832627, uma entidade denominada Avenguer Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Thierry Nadaud, de 38 anos de idade, casado sob regime de comunhão de bens

adquiridos com Ágata Teresa Daniel Nadaud, de 35 anos de idade, natural da França, portador do Passaporte n.º 22AI50146, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2022, em Maputo, residente na cidade de Maputo, D.U. Kampfumu, Avenida Friedrich Engels n.º 1045.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Avenguer Investe – Sociedade Unipessoal Limitada, tendo a sua sede social na rua Mahotas n.º 138, 3.º andar único, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se à actividade de Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá aumentar com recurso a novas quotas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota e prestações suplementares)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quota;

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade estará a cargo do sócio ficando David Thierry Naudad.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Banze Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e seis de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101599531, constituída no dia doze de Agosto de dois mil vinte e um, por: Dércio Cândido Francisco Banze, portador de NUIT 133843825, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 21 de Abril – Rovene, distrito de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901103054B, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Banze Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila municipal de Massinga, rua de Hospital, bairro 21 de Abril, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio retalho e a grosso de combustíveis lenhosos, gás, material

de escritório, mobiliário, eléctrico, ferragem, limpeza e higiene, géneros alimentícios, informático, copa e cozinha; insumos agrícolas; equipamento de frio;

- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, equipamento eléctrico, máquinas fotocopiadoras, equipamento informático; lavagem (*car wash*), aluguer (*rente-a-car*), restauração e bar, *catering*; serigrafia, manutenção de ar-condicionados, eléctrico, sistemas de redes.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cota única, pertencente ao sócio Dércio Cândido Francisco Banze, portador de NUIT 133843825.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência e a forma de obrigar

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Dércio Cândido Francisco Banze, portador de NUIT 133843825.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de único sócio, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio Dércio Cândido Francisco Banze, portador de NUIT 133843825, podendo delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

C.P-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte um, foi registada sob o NUEL 101665046 a sociedade C.P-Construções, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, C.P-Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de serralharia, soldadura civil;
- b) Prestação de serviço de carpintaria;
- c) Construção de edifícios complexos e misto;
- d) Recuperação de ruínas;
- e) Projectos eléctrica;
- f) Projectos de canalização;
- g) Pinturas;
- h) Obras de reabilitação de imóveis;
- i) Manutenção de estradas;
- j) Manutenção e reparação de frio, montagem e manutenção de furo de água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Paz Jasse Rafael Casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, NUIT 105689357, com uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 55% do capital social;

b) Célio Ricardo Lucas Tucua, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, NUIT 142147777, com uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Paz Jasse Rafael, que fica desde já indicado de director-geral.

Dois) A sociedade fica válidamente obrigada perante nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.



Chiri Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825477, uma entidade denominada, Chiri Minerals, Limitada, entre:

Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619680, com sede na Avenida Tomás Nduda, 1040, cidade de Maputo, neste acto representada

pelo senhor Pasteur Kayisire, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 26 de Maio de 2022; e

Consortium, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100206773, com sede no bairro de Mavalane, Avenida FPLM, n.º 798, neste acto representada por Cândido Paulo Sabino, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Chiri Minerals, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda n.º 1040, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão

e oitocentos mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Strofinare Mozambique, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Consortium, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A divisão, oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer transmissão, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente, Pasteur Kayisire (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais, se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre

os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia Strofinare Mozambique, Limitada., por um período de dois (2) anos renováveis. Para efeitos de constituição, o senhor Pasteur Kayisire é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Strofinare Mozambique, Lda. e outro indicado pela Consortium, Limitada.;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Tech Plantações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública do dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas oitenta e quatro a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios Luísa Simão Chihururu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido a quarto de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Penhalonga, distrito e província de Manica, e Melody Chrispen Chibaia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701690123Q, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Quarto Congresso, cidade, distrito e província de Manica, os quais, constituem entre si um sociedade comercial, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Tech Plantações, Limitada e tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade e província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Agricultura, pecuária e piscicultura;
- b) Agro indústria e agro-negócios;
- c) Assessoria, assistência e consultoria técnica agrícola;
- d) Venda de hortícolas, insumos, sementes e maquinaria;
- e) Plantação e venda de eucaliptos; e
- f) Importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Simão Chihururu; e
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a sócia Melody Chrispen Chibaia.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios, mediante decisão em acta de em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Luísa Simão Chihururu e Melody Chrispen Chibaia, que desde já ficam nomeados como directora-geral e directora-executiva, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da directora-geral e da directora-executiva.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre as sócias.

Dois) As sócias gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo das sócias, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, seis de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Colmo Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101768082, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colmo Consultores & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Suífa Manuel, de 38 anos, Filho de Manuel José Colares Nicocora e de Filomena Munda, Solteiro, natural Nampula, nascido ao 26 de Março de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100194118C, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2022, no Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, Q.F U/C Serra da Mesa 119, Muhala Expansão; Muhala e Mustafa Ernesto Zacarias, de 21 anos, Filho de Ernesto Zacarias e de Filomena Munda, solteiro, natural de cidade de Nampula, nascido a 1 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100850882M, emitido no dia 4 de Agosto de 2017, no Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, quarteirão n.º 12 U/C 1.º de Maio, n.º 573, Muatala. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas que se regerá nos termos dos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a Colmo Consultores & Serviços, Limitada, de responsabilidade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede no New Hotel, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas, incluindo estudos hidrogeológicos e pesquisas geofísicas;

- Promover actividades de Participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde (EPS) nas comunidades;
- Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA; abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;
- Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de águas;
- Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;
- Prestar serviços de contabilidade e auditoria; e
- Prestar Serviços Educacionais e de Saúde desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A empresa poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- Suífa Manuel, com 50%;
- Mustafa Ernesto Zacarias, com 50%.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do Suífa Manuel, que desde já é nomeado administradora e sendo suficiente a assinatura da socia para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Nampula, 1 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Creativity Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101826694, uma entidade denominada Creativity Hub, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Rafael José Nguenha, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Polana Caniço A, Kamaxakene, casa n.º 118, quarteirão 32, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301929214N, emitido a 14 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo; e Virgínia Maura Nhantingo Nguenha, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Polana Caniço A, Kamaxakene, casa n.º 490, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100770800Q, emitido a 19 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta denominação Creativity Hub, Limitada, com sede no bairro Polana Caniço, rua Carlos Cardoso, n.º 118, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Agência de publicidade;
- Organização de eventos;
- Consultoria em marketing e comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim decidam.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais e distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rafael José Nguenha; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Virgínia Maura Nhantingo Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e, pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas pela senhora Virgínia Maura Nhantingo Nguenha, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes para representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data

da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Crossing Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação social da Crossing Maputo, Limitada, com capital social de trezentos mil meticais, sociedade moçambicana matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos livros do registo comercial, sob o número cinco mil e quinhentos e setenta e sete, a folhas trinta e oito do livro C, traço dezasseis com a data de dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, e que no livro E traço vinte e sete, a folhas cento e quatro sob o numero dezassete mil oitocentos e sessenta e dois da mesma data, se procedeu ao aumento do capital social da sociedade, alterando parcialmente os estatutos, no artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta milhões de meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey; e
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta milhões de meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Luís Timóteo.

Tudo o mais não alterado se mantém em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

D&H Collections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101832600, uma entidade denominada D&H Collections, Limitada.

Hugo Emanuel Reis Carvalho, casado com Dianna Priscylia Kusuma Dewi sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Coimbra, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100894658A, de 17 de Fevereiro de 2022, válido até 16 de Fevereiro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Dianna Priscylia Kusuma Dewi, casada com Hugo Emanuel Reis Carvalho sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de IDN Surabaya, de nacionalidade indonésia, residente nesta cidade, portadora de DIRE n.º 11ID00561918N, de 11 de Novembro de 2021, válido até 10 de Novembro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

A sociedade por quotas reger-se-á de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de D&H Collections, Limitada, com nome comercial BONBON e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Armando Tivane, n.º 494, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Ka Mpumfu.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, venda e prestação de serviços de decoração e outras actividades conexas, designadamente:

- a) Venda de móveis de decoração;
- b) Venda de mobiliário de madeira e metálico;
- c) Venda de mobiliário de escritório;
- d) Venda de sofás, camas, colchões, toalhas, lençóis, colchas e almofadas;
- e) Venda de espelhos, tapetes, estatuetas;
- f) Vendas de candeeiros, quadros decorativos, vasos decorativos, vasos interiores e exteriores;
- g) Venda de portas de casas e janelas;
- h) Venda de panos tradicionais de algodão e linho, *batik*;
- i) Venda de cestos, pratos, copos, garrafas;
- j) Venda de mobiliário de palha, estantes e diversos mobiliários;
- k) Venda de diversos produtos decorativos;
- l) Importação e exportação;
- m) Prestação de serviços de bar;
- n) Prestação de serviços de café;
- o) Prestação de serviços de *fast food*;
- p) Venda de bebidas;
- q) Prestação de serviços de manutenção e montagem de artigos de decoração;
- r) Prestação de serviços de decoração;
- s) Promoção imobiliária;
- t) Aluguer de artigos de decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por (2) duas quotas desiguais, sendo 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), pertencente a Hugo Emanuel Reis Carvalho, que correspondem a 51% do capital social e 24.500,00MT (vinte e quatro mil, quinhentos meticais), pertencente a Dianna Priscyllia Kusuma Dewi, que correspondem a 49% do capital social.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade e serão os mesmos repartidos pelos sócios na proporção igual das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder as quotas a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito sem o expresse consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só director-geral, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As competências de gestão da sociedade poderão ser delegadas em qualquer funcionário da sociedade ou noutra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

Três) Para os devidos efeitos, foi nomeado Hugo Emanuel Reis Carvalho para a função de director-geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer director delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou alteração do trabalho, e sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se revele necessária e conveniente.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director ou seu substituto legal ou ainda pelos sócios, representando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social por meio de carta registada ou email para os sócios ou seus representantes legais, com antecedência mínima de 10 dias, donde constarão o dia, o mês, hora e local da reunião, bem como a agenda do trabalho.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que se destinam à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão de seis quartos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, o remanescente será distribuído pelos sócios na mesma proporção.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por um auditor ou contabilista proposto pela direcção e devidamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos em lei e a liquidação será aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.



Desejo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100121433, na presença dos sócios Willem Johannes Wessels, casado, de nacionalidade sul-africana e Jacqueline Wessels, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentores de uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social para cada um deles respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Frederik Francois Gersbach, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A02949756, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e um de Novembro de dois e mil e treze, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Willem Johannes Wessels e Jacqueline Wessels, detentores de 50% do capital social para cada, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Frederik Francois Gersbach, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal limitada. Ainda foi nomeado o novo sócio Frederik Francois Gersbach, como administrador comercial.

Por conseguinte, os artigos primeiro, quarto e décimo do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Desejo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane e, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frederik Francois Gersbach.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Frederik Francois Gersbach, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo, porém, os actos de mero expediente ser assinados pelo procurador, desde já a ser nomeado por um instrumento de procuração ou acta.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Frederik Francois Gersbach, na ausência podendo delegar em um representante caso for necessário.

Três) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dunes Paradise Tourist Investment (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Agosto de dois mil e vinte dois, na sua sede social, sita na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100093960, na presença dos sócios Johannes Louis Meyer, detentor de uma quota de 3.400,00MT (três mil, quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, Otto Wilhelm Warschkuhl, detentor de uma quota de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social e Jan Adriaan Venter, detentor de uma quota de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Johannes Marthinus Meyer, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A09657573, emitido na África do Sul, a 27 de Janeiro de 2022, residente na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, foi deliberado, com votos favoráveis que o sócio Jan Adriaan Meyer, detentor de 33% do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio

Johannes Marthinus Meyer, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes partam-se da sociedade e com ela nada têm a ver.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Johannes Louis Meyer, com uma quota no valor nominal de 3.400,00MT (três mil, quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Otto Wilhelm Warschkuhl, com uma quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Johannes Marthinus Meyer, com uma quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Electro ZAL, BT e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101776042, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Electro ZAL, BT e

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no município da Matola, bairro Tchumene, quarteirão 19, casa n.º 46, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- b) Actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
- c) Actividades de construção civil e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a António Joaquim Zavala, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem renumeração, conforme vierem a ser deliberadas pelo sócio único, António Joaquim Zavala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, e aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fernando Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101711900, uma entidade denominada Fernando Motors, Limitada.

Maria de Jesus Molgy Pinto Fumo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400245328I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2010, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 5, casa n.º 9, na cidade de Maputo; e

Anselmo de Jesus Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400245380P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2021, residente no distrito Ka'Mpfumo, bairro do Alto-Maé, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação Fernando Motors, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no bairro Ferroviário, quarteirão 5, casa n.º 9, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Na gestão e operação de oficinas de assistência técnica, reparação, construção e criação de viaturas e máquinas diversas, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas, equipamentos de movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração;
- b) Na importação, exportação e comercialização de todo o tipo de viaturas e máquinas diversas, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas, equipamentos de movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração, e seus respectivos acessórios (incluindo peças sobressalentes, motores e seus componentes bem como pneus e suspensão), componentes e lubrificantes;
- c) Na importação, exportação, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e energia eléctrica e derivados, incluindo gás natural e veicular, carregamento de equipamento e viaturas automóveis eléctricas;
- d) Na importação, exportação, distribuição e comercialização de viaturas e equipamento eléctrico e electrónico, bem como equipamentos de energia limpa ou renovável;
- e) Na representação de marcas e empresas;
- f) Em serviços de pronto-socorro e reboque;
- g) No transporte de pessoas e bens/carga em todo o território nacional, regional e internacional;
- h) No serviço de aluguer de todo o tipo de viaturas e máquinas diversas, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas, equipamentos de movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração;
- i) No fornecimento de serviços, softwares e hardwares relacionados com a gestão de frota automóvel (incluindo, mas não se limitando a serviços de geo-localização) e equipamento diverso, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas,

equipamentos movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração;

j) No fornecimento de seguros de todo o tipo de viaturas e máquinas diversas, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas, equipamentos de movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração;

k) Em serviços de geo-localização (GPS) e de gestão de todo o tipo de viaturas e máquinas diversas, incluindo grupos geradores, motorizadas, tractores e outros equipamentos agrícolas, equipamentos de movimentação de terras, de construção civil, aviação e mineração.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), realizado de forma integral em numerário e subdividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital total da sociedade, pertencente ao sócio Anselmo de Jesus Fernando; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital total da sociedade, pertencente à sócia Maria de Jesus Molgy Pinto Fumo.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante que for decidido em assembleia.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar, e a cada um dos sócios, em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes. À falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITO

(Órgãos da sociedade)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral e suas competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre os assuntos que constituem objecto da sociedade, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição da administração e do conselho fiscal;
- b) Objectivos, metas da sociedade a curto, médio e longo prazos;
- c) Os resultados financeiros da sociedade (balanços, contas e relatórios de resultados referentes ao exercício), bem como a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Relatório e parecer da administração;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Alteração dos estatutos da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Participação dos sócios na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm o direito de participar nas reuniões da assembleia geral, discutir as matérias da assembleia, desde que comprovada sua qualidade de sócio.

Dois) O sócio pode ser representado na assembleia geral, por um mandatário, podendo ser um outro sócio ou administrador da sociedade, desde que constituído por uma procuração por escrito outorgada e com indicação dos respectivos poderes conferidos.

ARTIGO ONZE

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano com o objectivo de:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger ou destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocados.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

ARTIGO DOZE

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto pelos dois sócios.

Dois) O conselho de administração é presidido pela sócia administradora Maria de Jesus Molgy Pinto Fumo, a qual poderá gerir e administrar a sociedade e, na ausência dela, será automaticamente gerida pelo segundo sócio administrador Anselmo de Jesus Fernando.

ARTIGO TREZE

(Competência do conselho de administração)

Um) É da competência exclusiva do conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios.

Dois) Constituem competências do conselho de administração deliberar sobre qualquer matéria da sociedade, designadamente:

- a) Relatório e contas do exercício;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Prestação de cauções ou garantias, pessoais ou reais pela sociedade;

- d) Abertura ou encerramento de contas bancárias e de estabelecimentos;
- e) Modificação na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Proposta de projecto de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Estabelecimento ou cessão de cooperação com outras sociedades;
- i) Elaboração de propostas de mudança de sede, de aumento de capital, entre outros;
- j) Qualquer outro assunto para o qual a administração necessite de deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINZE

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro).

ARTIGO DEZASSEIS

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, o senhor Anselmo de Jesus Fernando a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade em qualquer banco nacional ou estrangeiro, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fiscal Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101817156, uma entidade denominada Fiscal Obra, Limitada.

Artur Luís Siteo, moçambicano, casado com Carla Pechisso, maior de idade, natural de Magude, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200942603F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Agosto de 2021;

Carla Ângela Ernesto Pechiço Siteo, moçambicana, casada com Luís Siteo, maior de idade, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200985598A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Junho de 2017;

Gilson Edgar de Carla Siteo, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101916899M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 3 de Janeiro de 2018; e

Luís Jonathan de Carla Siteo, moçambicano, menor de idade, representado por Artur Siteo e Carla Pechisso Siteo, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010505045318C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020.

Todos residentes no município da Matola, Bairro da Liberdade, rua Ponta Dobela, quarteirão 15, casa n.º 157, rés-do-chão, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Fiscal Obra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade encontra-se no bairro da Liberdade, rua Ponta Dobela, n.º 157, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Constituem objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia geral e industrial;
- b) Representação em diversos negócios;
- c) Importação e exportação de equipamento e material industrial.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país (MT), dividido em 4 (quatro) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Artur Luís Siteo, com 40% (200.000,00MT);
- b) Carla Ângela Ernesto Pechiço Siteo, com 30% (150.000,00MT);
- c) Gilson Edgar de Carla Siteo, com 15% (75.000,00MT); e
- d) Luís Jonathan de Carla Siteo, com 15% (75.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete à assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida aos sócios Artur Luís Siteo e Carla Ângela Ernesto Pechiço Siteo, que, nessa qualidade, terão um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Flairway Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101825469, uma entidade denominada Flairway Mozambique, Limitada.

Macefield Ventures Mozambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101699862, com sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1040, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Pasteur Kayisire, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a deliberação escrita do administrador único datada de 14 de Julho de 2022; e

Consortium, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100206773, com sede no Bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 798, neste acto representada pelo senhor Cândio Paulo Sabino, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 3 de Agosto de 2022.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Flairway Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1040, Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Serviços de operação aeroportuários e de aviação;
- Serviços de evacuação e resgate; e
- Serviços de gestão e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Macefield Ventures Mozambique, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Consortium, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A divisão, oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas à aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer transmissão, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 80% (oitenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais

administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente Pasteur Kayisire (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia Macefield Ventures Mozambique, Limitada, por um período de dois (2) anos renováveis. Para efeitos de consituição, o senhor Pasteur Kayisire é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Macefield Ventures Mozambique, Limitada e outro indicado pela Consortium, Limitada;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Charles Trent – dez mil meticaís, que correspondem a 50% do capital social e Marius Johannes Sevenster – dez mil meticaís, que correspondem a 50% do capital social.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Form Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Agosto de dois mil e vinte dois, da Form Imobiliária, Limitada, com sede na Rua da Argélia, número cento e sessenta e cinco, primeiro andar, Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100756706, estando presente os sócios, nomeadamente Suat Ozekli, detentor de 95% do capital social, correspondente a 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), e o sócio Cetin Yeter, titular de 5% do capital social, correspondente a 1.000,00MT (mil meticaís), assim totalizando 100% do capital social, encontrando-se assim presente e devidamente representada a totalidade do capital social. Deliberaram sobre a alteração parcial do pacto social do artigo sétimo da administração e representação.

Em consequência da alteração parcial do pacto social, é alterado o pacto social do artigo sétimo referente à administração e representação, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade é confiada desde já aos sócios, nomeadamente director-geral Suat Ozekli e gerente Cetin Yeter.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os movimentos é suficiente apenas a assinatura de um sócio.

Três) O administrador poderá isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, todos os movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, contratos de empreitadas, escritura de promessa de compra e venda, escritura de compra e venda, escritura de hipoteca, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e combras indevidas

e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FSV Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101815412 uma entidade denominada, FSV Tours, Limitada.

Primeiro. Mery Jenita Sorrota Vilanculos Zindoga, casada com o senhor Joaquim Simão Zindoga, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100104293F, emitido em Maputo, a 3 de Dezembro de 2020, residente no distrito Municipal KaMpfumo, na rua Vieira Rocha n.º 61, Primeiro andar único, bairro de Alto-Maé.

Segundo. Sorau Respeito Sorrota - Casado com a senhora Dulce Sónia Zunguze, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Vilanculos-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460621I, emitido a 12 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, no quarteirão n.º 52, bairro do Zimpeto, na casa n.º 48, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FSV Tours, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal KaMpfumo, na rua Vieira Rocha, n.º 61, primeiro andar único, bairro de Alto-Maé, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prestação de serviços de guia turística, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; organização de eventos, design e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias

Fluid Power Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Fluid Power Automation, Limitada, matriculada sob NUEL 100975289, os sócios Richard Anthony John Everingham, Leon Bothma e André Richard Mc Duling manifestaram interesse em ceder a totalidade das suas quotas com o valor nominal de três mil e seiscentos meticaís cada um, para os sócios André Richard Mc Duling e Dean Charles Trent.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a vinte mil meticaís, assim repartidos: Dean

e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórios, procurement, contabilidade e auditoria fiscal, car wash e outros serviços afins, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de bilhetes de viagens aéreas, eventos diversos no campo da cultura. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00 MT correspondente a 60%, pertencente a sócia - Mery Jenita Sorrota Vilanculos Zindoga;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio - Sorau Respeito Sorrota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Mery Jenita Sorrota Vilanculos Zindoga - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Génios Obras e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101597571, uma entidade denominada Génios Obras e Equipamentos, Limitada.

Entre:

Délio Samuel Matsinhe, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100772742B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2019, titular do NUIT 105763670;

Stélio de Basto Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823645A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 19 de Dezembro de 2019.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Génios Obras e Equipamentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro Central, rua da Igreja, n.º 4, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de equipamentos de construção;
- b) Engenharia técnica e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes aos sócios Délio Samuel Matsinhe com uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social e Stélio de Basto Matsinhe, com uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Délio Samuel Matsinhe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GJP Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101829405, uma entidade denominada GJP Investments, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída entre:

Manuel Alfredo Muchanga, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhor Rosa Daniel Mazive Muchanga, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104030458F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Abril de 2013, residente no distrito Municipal 4, Hulene A, quarto n.º 12, casa n.º 21, cidade de Maputo, contactável por n.º 823326892; e

Johnny Bhekhe Bennett, solteiro, maior, de nacionalidade Swazi, com residência no Reino de Swazilândia, portador de Passaporte n.º 40801057, com livre circulação nos países de SADC, emitido pelos Serviços de Migração de Swazilândia, a 28 de Maio de 2019, expirando, a 27 de Maio de 2029. Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GJP Investments, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GJP Investments, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola C, rua Regulo Mucapera, quarto n.º 2, casa n.º 631, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início e existência a partir da data do reconhecimento pelas Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de comércio geral, importação, exportação e comercialização, a grosso, de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís (95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johnny Bhekhe Bennett; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Manuel Aurelio Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido conjuntamente pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado como director geral do conselho de gerência, o sócio Johnny Bhekhe Bennett, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do director-geral do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído a denominação inexacta no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 144, III Série, de 27 de Julho de 2022, na sua epígrafe e no primeiro parágrafo, onde se lê: «GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «GWIC Moçambique, Limitada».

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indawo Yethu Accommodation II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101833275, uma entidade denominada Indawo Yethu Accommodation II, Limitada.

Rabeca Bene Manganhela Cumbana, casada, Bela-Vista, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602374710J, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, localidade de Missevene, bairro C, quarteirão B, província de Maputo.

Diocledio Raúl Cumbana, casado, Bela-Vista, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100454181P, emitido a 17 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, localidade de Missevene, bairro C, quarteirão B, província de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Indawo Yethu Accommodation II, Limitada, e tem sua sede no bairro C, quarteirão B, Vila de Bela Vista-Distrito de Matutuine, podendo abrir ou encerrar suas sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de aluguer de quartos para fins turísticos e acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas distribuídos

da seguinte forma:

- Rabeca Bene Manganhela Cumbana, com uma quota de 55% do capital social.
- Diocledio Raúl Cumbana, com uma quota de 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela socia Rabeca Bene Manganhela Cumbana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Lumen Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505340, uma entidade denominada Lumen Solar, Limitada.

Caetano Domingos, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442502C, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Outubro de 2020;

James Houlihan, casado, de nacionalidade irlandesa, residente na Irlanda, portador do Passaporte n.º PI3770662, pelo Arquivo de Identificação Civil de Dublin, 25 de fevereiro de 2014.

Luís Simbine, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kamavota, Ferroviário, 5, 212, portador do

Bilhete de Identidade n.º 11000442502C, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2020.

Constituíram uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)

Sob a denominação de Lumen Solar é constituída uma sociedade limitada por tempo indeterminado, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2761, 1º andar, porta n.º 3, Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede, criar qualquer outra forma de representação e se regerá pelo presente estatuto. e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem natureza de consultoria em desenho, planificação, montagem, implementação, comissionamento, operação, manutenção e vendas de sistemas mecânicos, eléctricos, fotovoltaicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100.000,00MT (cem mil) acções nominativas, do valor mínimo de um metical cada uma.

- Caetano Domingos, com 90% (noventa por cento) e com votos correspondentes a 90%.
- James Houlihan, com 5% (cinco por cento) e com votos correspondentes a 5%.
- Luis Simbine, com 5% (cinco por cento) e com votos correspondentes a 5%.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida por Caetano Domingos, eleito director-presidente pelo prazo de 4 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Aos casos omissos será aplicada a Lei Comercial e demais legislação em vigor Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101829286 uma entidade denominada Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Maria Barroso Pinho Xara Brasil, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00005094C, emitido a 24 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Frederich Engels, n.º 531, cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1547, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Direcção transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação de marcas, podendo ainda exercer, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação e comércio de produtos e serviços;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Intermediação de produtos e serviços;
- d) Qualquer forma de agenciamento e angariação de clientes e negócios, incluindo o de combustíveis e derivados de petróleo;
- e) Assessoria e consultoria, nacional e internacional;
- f) Construção e exploração de espaços comerciais e desportivos;
- g) Representação de marcas;
- h) Participar no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pedro Maria Barroso Pinho Xara Brasil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior.

Dois) As sessões extraordinárias serão para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será o seu liquidatário e, após o apuramento dos valores, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Megaruma Grafite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825485, uma entidade denominada, Megaruma Grafite, Limitada.

Strofinare Mozambique, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619680, com sede na Avenida Tomás Nduda, 1040, cidade de Maputo, neste acto representada pelo Senhor Pasteur Kayisire, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 26 de Maio de 2022;

Consortium, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100206773, com sede no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 798, neste acto representada pelo senhor Cândido Paulo Sabino, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Megaruma Grafite, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 1040, bairro da Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta

por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Strofinare Mozambique, Lda.; e

- b) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Consortium, Lda.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A divisão, oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem

estabelecidas pela administração e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer transmissão, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei,

mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado um Conselho de Administração composto por três administradores, nomeadamente, Pasteur Kayisire (Presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais, se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia Strofinare Mozambique, Limitada., por um período de dois (2) anos renováveis. Para efeitos de constituição, o senhor Pasteur Kayisire é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Strofinare Mozambique, Lda. e outro indicado pela Consortium, Lda.;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos Directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMI - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101279707, uma entidade denominada MMI - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maura Eunice Pereira Ferro, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na CIDADE da Matola, bairro Txumene 1, quarto 2, casa 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104596527A, emitido a 6 de Setembro de 2017, pela DIC da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MMI – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada e tem a sua sede bairro Alto - Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2615, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) *Catering*;
- b) Fornecimento de produtos alimentícios, bebidas e diversos;
- c) *Mercearia*;
- d) Organização de eventos, feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Importação e exportação;
- f) Transporte de passageiros e carga;
- g) Agencimento e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital subscrita pelo único sócio, Maura Eunice Pereira Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maura Eunice Pereira Ferro, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolvência)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Lubes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta datada de nove de Setembro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade com denominação Moz Lubes, Limitada com capital social de 20.000.000,00MT, matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 101070417, sita na província de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, encontrando-se todos os sócios presente, nomeadamente Naresh Kumar Aggarwal, Rajeev Aggarwal, Punit Aggarwal, Nitin Naresh Aggarwal, Sanjeev Kumar Aggarwal, decidiram por unanimidade aumento o capital da sociedade de trezentos mil meticais para vinte milhões de meticais. Em consequência deste aumento do capital social da sociedade, fica assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social distribuído em cinco quotas: a) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naresh Kumar Aggarwal; b) Uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rajeev Aggarwal; c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Punit Aggarwal; d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nitin Naresh Aggarwal; e) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sanjeev Kumar Aggarwal.

Maputo, 5, de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Sun Travels and Services, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de denominação Moz Sun Travels and Services, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidade Legais de Maputo sob NUEL 101824977 que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Moz Sun Travels and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central Avenida 24 de Julho n.º 1848 andar único.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Emissão de bilhetes de viagem;
- b) Seguros de viagem;
- c) Tramitação de vistos;
- d) Pacotes turístico;
- e) Frete aéreo, marítimo e terrestre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades, assim como pode associar-se com outras sociedades para perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e vinte e cinco mil meticais, (225.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Leonesia Eulália Matola Ernesto, Bilhete de Identidade n.º 110101160659M com uma (1) quota no valor nominal de setenta e

cinco mil meticaís (75.000,00MT), correspondente a 33.33% do capital social;

- b) Moussa Soumare, DIRE 11ML00025505N, com uma (1) quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00) correspondente a 33.33% do capital social;
- c) Ana Beatriz Cuambe, 110100002221P, com uma (1) quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT) correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por duas administradores que ficam desde já nomeadas Leonesia Eulália Matola Ernesto, Moussa Moussa e Ana Beatriz Cuambe, com dispensa de caução, por tempo indeterminado. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento, as administradoras podem constituir mandatários e delegar todo ou perante dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma require autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com

o aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão. Os sócios terão direito de preferência da subscrição dos aumentos de capital social, proporção do valor das suas quotas no aumento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A sociedade geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, prestação de serviços)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após ter sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade constituirá com

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão ente sí um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor,

Três) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável na falta de consenso é competência do Tribunal Judicial de Maputo com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfly APT Services, Limitada

Certifico, para efitos de publicação, qu eno dia 8 de Maio de 2022, foi matricuada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101811603 uma sociedade denominada Mozfly APT Services, Limitada.

Entre:

Jeremias Adinane Láuter Jeremias, estado civil solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436666M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo a 22 Março de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane;

Maritta Rafael Monjane, estado civil solteira, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436328P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B;

Vem nesta data, 4 de Agosto de 2022 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertos nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota o nome, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto - Mavalane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de assistência em escala nas seguintes áreas ou categorias:

- a) Assistência a passageiros;
- b) Assistência a bagagem;
- c) Assistência de operações em placa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Jeremias Adinane Lauter Jeremias, com participação de 9.000,00MT (nove mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) de valor do capital social;
- b) Maritta Rafael Monjane, com participação de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Jeremias Adinane Lauter Jeremias, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzame Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101830950 uma entidade denominada, Muzame Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valentim Zeferino Matsinha, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010115288M, emitido dia seis de Maio do ano dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 121, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Muzame Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede no bairro Bagamoyo, rua 5503, célula C, quarteirão 18, casa 121, na cidade de Maputo.

Três) A sede pode ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objeto comércio a retalho de livros, jornais, revistas, artigos de papelaria e prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Limpeza geral;
- b) Frio industrial e domiciliar;
- c) Consultoria geral;
- d) Fornecimento de vários equipamentos
- e) Fornecimento de diverso material e equipamento de escritório;
- f) Arquitetura e construção civil;
- g) Fornecimento de vários tipos de matéria prima;
- h) Desenvolvimento de sistemas, formação, acessória, fornecimento de material informático,

manutenção, reparação técnica e fornecimento de *softwares* de gestão;

- i) Gestão, contabilidade e auditoria financeira.

Dois) Comércio a retalho de:

- a) Material informático em estabelecimentos apropriados;
- b) Material e equipamento médico;
- c) Materiais têxteis, lençóis, cortinas, fronhas, toalhas e todo tipo de tecidos;
- d) Materiais e insumos agrícolas
- e) Materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- f) Material e equipamento de construção civil.

Três) comercialização de produtos alimentares.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que como objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a execução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal dez mil meticaís pertencente ao único sócio Valentim Zeferino Matsinha.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Valentim Zeferino Matsinha que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022.—O Técnico,
Ilegível.

New Rayde, Limitada

Certifico, patra efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101828859 uma sociedade denominada New Rayde, Limitada.

Fernando Jorge Borja dos Santos de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P699056, residente em Maputo;

Paulo Jorge Onions Gonçalves, casado com Palmira Isaura de Castro Mogado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101800811B;

Pedro Nascimento Pereira Borja dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA645238, residente em Luanda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação New Rayde, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Carlos Tembe, n.º Tchumene 1, cidade de Matola. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a agência de viagens e turismo, prestação de serviços a aeronaves e companhias aéreas, transporte, oficinas e instalações afins, indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todos tipos de produtos da CAE com importação e exportação, construção civil, execução de obras públicas e particulares, consultoria, auditoria, assistência técnica nas áreas de informática e outros, exploração mineira, agropecuária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Jorge Borja dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Paulo Jorge Onions Gonçalves;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Nascimento Pereira Borja dos Santos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e administração)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador, com amplos poderes de administração e representação da sociedade o senhor Paulo Jorge Onions Gonçalves e o senhor Fernando Jorge Borja dos Santos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social. O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 8 de Setembro de 2022.—
O Conservador, *Ilegível.*

Promarca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, lavrada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois mil e vinte e dois, na qual compareceram como outorgantes, os sócios: Investigaciones Y Desarrollos Discovery, S.L, representada neste acto pela senhora Maria Chacón Arrue, de nacionalidade espanhola, portadora do pPassaporte n.º PAG58602, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração do Reino da Espanha, residente acidentalmente na cidade e província de Manica e Kamar Investments, S.L, representada neste acto, na qualidade de administradora única, pela senhora Mirian Camba, de nacionalidade Espanhola, portadora do Passaporte n.º PAJ582576, emitido pelos Serviços de Migração do Reino da Espanha, residente acidentalmente na cidade e província de Manica, os quais acordaram a cessão de quotas; admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade comercial denominada Promarca, Limitada, uma sociedade comercial matriculada aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, sob NUEL 100719959, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo; procedeu-se nesta, a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas, na sua totalidade, da Kamar Investments, S.L; admissão de

novo sócio à favor do senhor Jesus Joaquin Camba Gómez, casado, natural de Pinor (Orense), Reino da Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE do tipo vitalício, n.º 11ES00036418N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze, residente na Avenida O.U.A, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo, e alteração do pacto social da sociedade comercial que, em consequência do acto operado, os sócios alteram a composição do artigo quinto, referente ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte e nova redacção...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% do capital social, pertencente a Investigaciones Y Desarrollos Discovery, S.L; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Jesus Joaquin Camba Gómez.

Que em tudo não alterado por este contrato sociedade, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Puzzles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101809404, uma entidade denominada, Puzzles, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Carlos Alberto Marques Miranda, de 46 anos de idade, Filho de Adelino Lopes Miranda e de Laura Coelho Marques, nascido em Vila Nova, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00063139B, emitido a 16 de Abril de 2021, e válido até 15 de Abril de 2022, casado, com a senhora Liliana

Almeida do Carmo Fernandes, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo;

Dinis do Carmo Fernandes Miranda, de 22 anos de idade, filho de Carlos Alberto Marques Miranda e de Liliana Almeida do Carmo Fernandes, solteiro, nascido em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC275510, emitido a 27 de Janeiro de 2022 e válido até 27 de Janeiro de 2027, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Puzzles, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social Avenida de Angola – Travessa do Aveiro n.º 2245, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Bar;
- c) Prestação de serviços de catering;
- d) Prestação de serviços de decoração e organização de eventos;
- e) Exploração restaurantes tipo tradicional, Bares e actividades similares de comidas, bebidas e tabaco;
- f) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Marques Miranda;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Dinis Do Carmo Fernandes Miranda.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Carlos Alberto Marques Miranda e Dinis Do Carmo Fernandes Miranda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sandman General Trading S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101827003 uma entidade denominada, Sandman General Trading, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sandman General Trading S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Makombe Macossa, n.º 156 rés-do-chão, bairro da sommerchield, Maputo - Moçambique.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a importação e exportação comercial de produtos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é Proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar

integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os Membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou O Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito

horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representado.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos o omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Santech Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Santech Moz Lda, com sede sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 548, nesta cidade de Maputo, registada sob NUEL n.º 100543958, com capital social de cem mil meticais, deliberaram a saída e cedência total da quota da sócia Elisabeth Daniel Zimba Monjane detentora de trinta por cento do capital social subscrito no valor de trinta mil meticais, a favor do novo sócio nomeado, o senhor Dêrcio Jacinto Manuel Maurício.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas de forma desigual, sendo:

- a) Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, detentora de setenta por cento, correspondente a setenta mil meticaís do capital social subscrito;
- b) Dércio Jacinto Manuel Maurício, detentor de trinta por cento, correspondente a trinta mil meticaís do capital social subscrito.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Serviço Real, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2020 da sociedade, Serviço Real, Lda, matriculada sob o NUEL 100014904, deliberaram a cessação da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Marcelino Alves Baptista Machalela, que o sócio possuía e que cedeu a senhora Jaqueline Adozinda Zawala Manjate em consequência fica alterado a redacção do artigo terceiro do estatuto:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de vinte mil de meticaís dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticaís correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Samora Domingos Manjate;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital pertencente a socia Jaqueline Adozinda Zawala Manjate;

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Thembaní Africa Group Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*,

n.º 27, III Série, de 9 de Fevereiro de 2022, onde se lê: «Albert Oluwole Ajimisiní», deve-se ler: «Albert Oluwole Ajimisinmí».

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilsolution Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e cinco verso a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vilsolution Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilsolution Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Papelaria;
- b) Reprografia;
- c) Gráfica;
- d) Serigrafia;
- e) Informática;
- f) Transporte;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Amade Manuel Tangune.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Amade Manuel Tangune, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta e um de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Wealth & Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826619 uma entidade denominada, Wealth & Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tonderai Muchineripi, maior, solteiro, com o NUIT 155362707, Passaporte n.º FN814834, emitido a 6 de Dezembro de 2018, residente no bairro do Alto Maé, rua da Kapulana, quarteirão 19, casa n.º 92, segundo andar, Alto Maé B, cidade de Maputo,

Constitui um sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wealth & Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, rua da Kapulana, quarteirão 19, casa n.º 92, segundo andar, Alto Maé B, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto consultoria, prestação de serviços e gestão de risco de seguros no ramo vida e não vida; peritagem para seguradoras; consultoria para investimentos; logística e gestão de projectos.

Dois) Para além destas atividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas atividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Tonderai Muchineripi.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Tonderai Muchineripi que, desde já, fica nomeado director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022.-O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT